



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	de proc.
238	
n.º	de 19
	97

**LIDO HOJE**  
 ÀS COMISSÕES DE: **01 ABR 1997**  
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
 SAÚDE, LOM, SOCIEDADE, TRAB, E, LUTUA E DOCUMENTO

PROJETO DE LEI 01-FC  
 01-0238/1997

As creches municipais terão salas destinadas para deficientes auditivos, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:**

Art. 1º - As creches vinculadas à Secretaria de Bem Estar Social, serão dotadas de salas especiais para portadores de deficiência auditiva.

Parágrafo único - No prazo de 02 (dois) anos, a partir da promulgação desta lei, as atuais creches municipais de verão adequar-se na forma estabelecida no caput deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas para execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de abril de 1997.

*Toninho Paiva*  
**TONINHO PAIVA**  
 Vereador

SEÇÃO DE RECURSOS  
 01 ABR 1997  
 -DT. 10-